

Lei n° 131-62.

Substitutivo ao projeto
3/61 do Executivo.

"Altera as incidências
do Imposto de Indus-
tria e Profissão sobre
criadores e Invernistas.

O Prefeito Municipal de Po-
tãozinho, faz saber que a Câ-
mara Municipal decretou e ele san-
ciona a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto sobre Indústria e Pro-
fissão que incidam sobre Criadores e Inver-
nista, passa a ser cobrado da seguinte for-
ma:

a) - até 30 rézes	Br. & isento
b) - de mais de 30 rézes até 100 rézes	" 100,00
c) - " " " 100 " " 200 "	Br. 150,00
d) " " " 200 " " 300 "	" 200,00
e) " " " 300 " " 500 "	" 300,00
f) " " " 500 " " 700 "	" 350,00
g) " " " 700 " " 800 "	" 400,00
h) " " " 800 " " 1.000 "	" 600,00
i) " " " 1.000 " " 1.500 "	" 800,00
j) " " " 1.500 " " 2.000 "	" 1.000,00
k) " " " 2.000 " " 2.500 "	" 1.200,00
m) " " " 2.500 " " 3.000 "	" 1.400,00
n) " " " 3.000 " " 3.500 "	" 1.600,00
o) " " " 3.500 " " 4.000 "	" 1.800,00
p) " " " 4.000 " " 5.000 "	" 2.000,00

ref. 1000

- g) Até mais de 5.000 rézes até 4.000 rézes crd. 3.000,00
 r) " " " 4.000 " " 10.000 " crd. 3.500,00
 s) " " " 10.000 " " 12.000 " crd. 6.000,00
 t) " " 12.000 rézes pagar-se-a por ca
 da grupo de 100 cabeça de 50,00

Art. 2º: O lançamento será feito de acordo com número de rebanho lançando para pagamento do Imposto de Licença sobre Pecuária.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 3/1/62

as) João Romão Silva